

512/17

CONCLUSÃO

Aos 05 de novembro de 2007, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. RILTON JOSÉ DOMINGUES.

Lucimara Martins
Diretora de Serviço

Proc. 2699/07

Concedo à autora o prazo de 05 dias para que cumpra os requisitos faltantes, conforme cota do Ministério Público de fls. 511, item 01.

Sem prejuízo e, em face dos documentos apresentados, defiro o processamento da recuperação judicial, nomeando como administrador o Dr. Jair Alberto Carmona, intimando-o para as providências exigidas por lei, em especial aquelas previstas no artigo 22 da Lei 11.101/05.

Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 52 da mesma lei.

Proceda-se a suspensão nos termos do inciso III, do mesmo artigo.

Cumpra a devedora o disposto no inciso IV, durante o processamento da recuperação judicial.

Proceda a serventia o necessário para cumprimento do inciso V.

Expeça-se edital previsto no parágrafo 1º. do artigo 52.

Aguarde-se a apresentação do plano de recuperação que deverá ser apresentado no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, observando o disposto no artigo 53.

Ciência ao M.P.

Int.

Limeira, d.s.

RILTON JOSÉ DOMINGUES
Juiz de Direito

DATA

Aos 05 de 11 de 2007, recebi os presentes autos em cartório.

Escrevente